



Universidade Federal
de Campina Grande



NUPESEN
NÚCLEO DE PESQUISA
EM SAÚDE E ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art.1º – O Núcleo de Pesquisa em Saúde e Enfermagem (NUPESEN), com sede no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campina Grande, Paraíba – Brasil, é um órgão vinculado administrativamente à Unidade Acadêmica de Enfermagem (UAENF) do CCBS/UFCG, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, com a finalidade de estudar, desenvolver, divulgar, potencializar e ampliar a produção de conhecimento técnico-científico na saúde e Enfermagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Os objetivos do NUPESEN são:

- I - Planejar, organizar, elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão vinculados com o ensino na área da enfermagem e saúde;
- II - Potencializar a integração entre o ensino, pesquisa, extensão, administração e serviços na área da enfermagem e saúde;
- III - Desenvolver a disseminação do conhecimento científico da área da enfermagem e saúde;



IV - Estimular a fomentação de projetos de pesquisa e extensão na área da enfermagem e saúde, e captar recursos com a premissa de financiar pesquisas realizadas pela universidade nas áreas de interesse da enfermagem, junto às instituições públicas (governamentais e não governamentais) e privadas, aplicadas ao desenvolvimento da comunidade;

V - Promover eventos científicos e debates de interesse nacional, regional, estadual e local sobre temas ligados à área da enfermagem e saúde;

VI - Promover cursos de capacitação, atualização, e Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, profissional e acadêmico;

VII - Estimular e estabelecer cooperação entre centros nacionais e internacionais na área de enfermagem e saúde;

VIII - Assessorar e prestar serviços de consultoria por meio de convênios, contratos, acordos e parcerias com as Instituições;

IX - Colaborar com o desenvolvimento da graduação e pós-graduação na área da saúde e enfermagem;

X - Manter intercâmbio com outros núcleos de interesse em Enfermagem;

XI - Publicitar os resultados das atividades realizadas pelo NUPESSEN através de mídias digitais e outros veículos de comunicação;

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – Os membros integrantes do NUPESSEN são classificados nas seguintes categorias, segundo critérios estabelecidos pelo CNPq nas normas de cadastro de Grupos de Pesquisa:

I - Líder(es) do grupo: pesquisadores efetivos vinculados à UAENF/CCBS/UFCG, com titulação mínima de mestre;

II - Pesquisador: pesquisador efetivo, substituto, voluntário vinculado à UFCG e/ou a outras instituições de ensino superior (IES), bem como professor aposentado e sem vínculo institucional;



III - Estudantes: estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da UFCG e de outras IES, vinculados a algum projeto de um pesquisador;

IV - Técnicos: profissionais não pesquisadores, de nível superior, vinculados a serviços de saúde, que desenvolvam atividades relacionadas às linhas de pesquisa do NUPESSEN.

Art. 4º – O Colegiado do NUPESSEN de caráter deliberativo, normativo, de planejamento e de fiscalização, é composto por:

I - Líderes;

II - Pesquisadores;

III - Um representante técnico;

IV - Um representante estudante;

Art. 5º – São Competências do Colegiado do NUPESSEN:

I - Deliberar sobre o plano de trabalho e metas do NUPESSEN;

II - Acompanhar o cumprimento do plano de metas, a execução orçamentária e os desdobramentos de convênios e parcerias celebradas;

III - Deliberar sobre contratos de prestação de serviços;

IV - Deliberar sobre os relatórios de gestão e desempenho;

V - Apreciar e encaminhar à Reitoria acordos, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI - Propor modificações deste Regimento, submetendo-as ao Conselho Administrativo do CCBS;

VII - Propor ao Conselho Administrativo do CCBS a destituição dos líderes, em decorrência de atos de improbidade administrativa, incapacidade técnica ou ética, na forma da lei e do Estatuto da UFCG;

VIII - Apreciar a prestação de contas e o relatório anual dos líderes;

§1º Este Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado por seu líder ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§2º Este Colegiado somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.



ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

Art. 6º – A forma de ingresso de novos dos integrantes do NUPESEN acontecerá da seguinte forma:

- I - Pesquisador e técnico: o interessado realizará uma solicitação acompanhada de plano de trabalho, expondo o seu interesse, direcionada ao(s) líder(es) do NUPESEN, que submeterão à análise pela plenária em reunião para votação dos membros pesquisadores;
- II - Estudantes: o interessado, comprovadamente, deverá estar vinculado a algum projeto de um dos pesquisadores, que informará ao(s) líder(es) do NUPESEN os seus dados.

Art. 7º – Será de responsabilidade dos pesquisadores, a supervisão e o acompanhamento dos estudantes admitidos no NUPESEN;

Art. 8º – Para permanência de integrantes no núcleo será necessário:

I - Para o pesquisador – Manter projetos de pesquisa ativos, e estudantes vinculados ao núcleo;

II - Para técnicos e estudantes – Estar vinculado a projetos ativos de pesquisa.

Art. 9º – Será atribuição do pesquisador responsável, a anuência da participação de estudantes e técnicos do NUPESEN em outros grupos de pesquisa.

Art. 10º – Os integrantes poderão afastar-se ou desligar-se voluntariamente, encaminhando ao(s) líder(es) do NUPESEN uma solicitação justificando a decisão. No caso dos estudantes, esta comunicação será realizada pelo pesquisador responsável;

Art. 11º – Os integrantes poderão ser afastados ou desligados do NUPESEN pelo(s) líder(es) do NUPESEN, em caso de:

I - Não observância do regimento;

II - Não cumprimento de suas obrigações científicas e administrativas;

III - Praticar ato que possa prejudicar a imagem do NUPESEN;

IV - Faltar, injustificadamente (ressalvados os casos previstos em legislação específica), a três reuniões consecutivas, ou a seis reuniões intercaladas, no período de um ano;

Parágrafo único: Caberá a Assembleia Geral a decisão final de exclusão de qualquer integrante do NUPESEN, sendo garantido o direito à defesa em relação aos motivos de sua exclusão.

Art. 12º – A escolha do(s) líder(es) do NUPESEN ocorrerá a cada dois anos, através de votação dos seus membros em reunião ordinária.



I - Será designada uma comissão, composta por um membro pesquisador, um estudante e um técnico, que organizará, através de edital, o processo de escolha do(s) novo(s) líder(es);

II - A escolha do(s) líder(es) dar-se-á através de votação dos membros em plenária de reunião do NUPESSEN.

COMPETÊNCIAS

Art. 13º – São atribuições do(s) líder(es) do NUPESSEN:

I - Responder institucionalmente pelo Núcleo, dentro e fora da UFCG, gerindo-o científica, administrativa e financeiramente;

II - Coordenar as atividades do Núcleo;

III - Elaborar plano de trabalho semestral e relatório anual;

IV - Elaborar pontos de pauta e convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Promover e presidir as reuniões científicas e administrativas, periodicamente, podendo delegar atividades a qualquer um dos integrantes;

VI - Articular intercâmbios e parcerias com outras IES e/ou grupos de pesquisas nacionais e internacionais;

VII - Estimular a participação dos integrantes do Núcleo em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

VIII - Certificar as atividades desenvolvidas pelo NUPESSEN;

IX - Representar o Núcleo, em qualquer instância, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas;

X - Incentivar, apoiar e promover eventos de interesse do Núcleo;

XI - Decidir *ad referendum* sobre assuntos urgentes que necessitam deliberações sem tempo hábil para consulta, condicionada à aprovação posterior, em reunião, com os integrantes do Núcleo, conforme previsto neste Regimento Interno;

XII - Realizar as inscrições dos interessados em participar do Núcleo;

XIII - Convocar eleição para escolha de novo(s) líder(es);

XIV - Decidir em caso de empate nas votações;

XV - Encaminhar as deliberações do grupo;

XVI - Promover o desligamento dos membros por solicitação ou por descumprimento de regimento;



XVII - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XVIII - Manter o Currículo Lattes atualizado, fazendo revisão trimestral obrigatória;

Art. 14º – São atribuições dos integrantes do NUPESEN:

I - Comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados na forma deste Regimento Interno, bem como justificar, antecipadamente, a ausência;

II - Apresentar sugestões e discutir todas as questões apresentadas na convocação de cada reunião, assim como planos de trabalho e cronogramas de estudo e pesquisa a serem desenvolvidos pelo Núcleo;

III - Atuar de forma colaborativa com os integrantes do Núcleo na elaboração e implementação de projetos e na obtenção de financiamentos;

IV - Socializar informações e produções individuais e coletivas de interesse do Núcleo;

V - Manter o Currículo Lattes atualizado, fazendo revisão trimestral obrigatória;

VI - Contribuir na produção de pesquisa científica, assim como participar em eventos nacionais e internacionais para a divulgação das pesquisas realizadas pelo Núcleo;

VIII - Participar de eventos científicos regionais, nacionais e internacionais anualmente, com apresentação de trabalhos produzidos pelo Núcleo;

IX - Contribuir com a qualidade dos projetos, os quais devem ser conduzidos seguindo as normas éticas da pesquisa científica, as regras da Instituição de origem do Núcleo, e os demais marcos legais que dispõem sobre o assunto;

X - Buscar construção de projetos guarda-chuva em parceria com outros pesquisadores, estudantes e técnicos do NUPESEN, e assim fortalecer o grupo de pesquisa.

XI - Publicar no mínimo um artigo em revista indexada, ou apresentar carta de aceite, por ano, preferencialmente com pesquisadores parceiros do NUPESEN; e de acordo com a APCN atual;

XII – Elaborar plano de trabalho semestral e enviar para os líderes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO



Art. 15º – As reuniões do Núcleo serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que necessárias convocadas pela liderança, ou a requerimento da maioria de seus integrantes, com indicação do motivo.

I - Convocação com antecedência mínima de 72 horas quando se tratar de reuniões ordinárias e 48 horas quando se tratar de reuniões extraordinárias;

II - Será elaborado um calendário semestral para as reuniões ordinárias.

§1º Qualquer integrante do Núcleo poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico, que se aprovada pelos demais membros, constará obrigatoriamente da ordem do dia da reunião;

§2º As reuniões do Núcleo serão abertas mediante prévia verificação do *quorum* mínimo para as suas realizações;

§3º O *quorum* mínimo corresponderá à presença da metade do seu número de integrantes pesquisadores mais uma unidade;

§4º Poderá participar das reuniões ordinárias do Núcleo, professores, técnicos administrativos e estudantes da UFCG e de outras IES e serviços, além de profissionais dos serviços conveniados com esta instituição, que não estejam cadastrados como membros do Núcleo. Esta participação dar-se-á mediante solicitação escrita à liderança do Núcleo, mas não terá direito a voto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 16º – Os integrantes do Núcleo serão responsáveis pelo controle e manutenção dos equipamentos e materiais adquiridos por projetos vinculados ao mesmo, cujo registro de patrimônio será de responsabilidade legal dos coordenadores dos projetos financiados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por iniciativa da liderança do NUPESN, após aprovação da Assembleia Geral;



Universidade Federal
de Campina Grande



Art. 18º – O NUPESEN poderá ser extinto a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos membros ativos, em reunião ordinária, quando se tornar impossível o funcionamento do Núcleo;

Art. 19º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela liderança do NUPESEN;

Art. 20º – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria dos integrantes do NUPESEN cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e após a sua homologação pela Unidade Acadêmica de Enfermagem do CCBS/UFCG.

Campina Grande, 13 de abril de 2023.

Profa. Dra. Juliana Andreia Fernandes Noronha
Líder do NUPESEN
SIAPE: 2769820

Profa. Dra. Sheila Milena Pessoa dos Santos
Líder do NUPESEN
SIAPE: 1544903